



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
ESPECIALIZADO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL NO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI. E A  
EMPRESA FUTUROPREV LTDA, NOS  
TERMOS DA LEI 8.666/93.**

O *MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI*, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00 . CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, situada na Rua Senador Candido Ferraz, 125- Ed. Office Tower, Sala 06, Jóquei Clube, Teresina/PI CEP: 64.049-250, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, neste ato representada por Hans Kelsen Mendes Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2.170.867 SSP/PI e do CPF nº 964.045.823-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nos termos do da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria em gestão pública para melhoria da qualidade do ensino no Município de Esperantina., conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto Contratação de prestação de serviço especializado de Prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional no município de Esperantina/PI.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços ora contratados têm por finalidade a Contratação de prestação de serviço especializado de Prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional no município de Esperantina/PI.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de serviço de que trata o § 1º, deverá ser realizado na junto a Prefeitura Municipal de Esperantina-PI de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone, pelo período em que durar o presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais de acordo com a Inexigibilidade N.º 005/2021 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

**Parágrafo Primeiro** - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Prefeitura Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.**

**1- Dos direitos:**

- a) constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2- Das obrigações:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Constituem as obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e os seus empregados:
  - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
  - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
  - manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
  - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF; - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA:** A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art.77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Projeto Atividade:** 2203, 2242, 2202  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

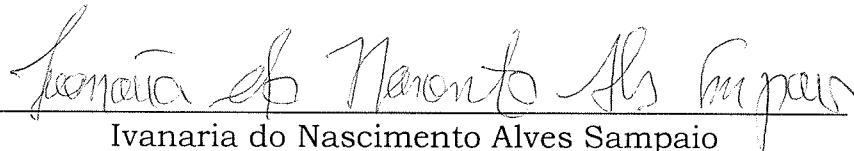
**Fonte de Recurso:** FUNDEB, QSE, Educação. Recursos Próprio

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 08 de abril de 2021.



Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**



HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EDUCACIONAL EIRELI  
CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73  
Hans Kelsen Mendes Silva

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1  2 

CPF 240.919.953-49

CPF 055.667.423-51